

PEDIDO DE INFORMAÇÕES 22/2025

Senhor Presidente,

Os Vereadores signatários desta, indicam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Poder Executivo Municipal – Secretaria de Saúde**, o seguinte:

**Considerando que em outubro de 2024 encaminhamos ao Poder Executivo Municipal, o Pedido de Informações nº 253/2024 que tratava sobre a regulamentação do PISO SALARIAL dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ao qual recebemos como resposta (Memorando nº 127/2024/SMS): “Devido ao período eleitoral, ou seja, 3 meses antes e 3 meses depois do pleito, é vedada a concessão de qualquer vantagem remuneratória a servidor, fato que impede o ajuste solicitado”;*

Considerando que o prazo argumentado pela gestão anterior já decorreu, vimos perguntar:

Qual a previsão para o cumprimento do § 9º, do art. 198, da Emenda Constitucional nº 120/2022?

Emenda Constitucional nº 120/2022

Art. 198.

“§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”

JUSTIFICATIVA:

Conforme a Emenda Constitucional acima, a União repassa aos municípios o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos por agente (ACS e ACE) e, atualmente, esses profissionais estão recebendo o valor de R\$ 2.855,88, ou seja, o salário percebido continua desatualizado.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 19 de março de 2025.


VEREADOR GUTO BITTENCOURT
Bancada do Progressistas

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em 21/03/25

Ciência em 24/03/2025

